



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Proc.
49

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 / 2010

"Altera o art. 244 do Regimento Interno, Resolução nº 44/2008"

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba – SP, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O artigo 244 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba – SP, resolução nº 44/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, afastar-se do cargo, ausentar-se do Município ou do País, por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2010.


Luis Alberto Pereira
Vereador PDT – Líder de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - SP
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2010 - 1785



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

23
14

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por finalidade regularizar a questão da licença tanto do Prefeito quanto do Vice-Prefeito em ausentar-se do Município, principalmente na ausência a saída para o exterior.

Referida propositura, altera o artigo 244 do Regimento Interno, de forma a este ficar em simetria com o artigo 83 da Constituição Federal, que somente exige a autorização do Legislativo para ausência do Chefe do Executivo e Vice-Prefeito se esta ocorrer por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Deste modo, pretende que o presente projeto seja aprovado, renovando, no mais, meus votos de elevada estima e consideração.

Indaiatuba, 18 de outubro de 2010.


Luis Alberto Pereira
Vereador PDT – Líder de Governo